



ATA Nº 04/2016 - SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPAM-SAÚDE

Aos vinte dias do mês de abril de 2016, às 8h30min., nas dependências do IPAM, na Sala de Reuniões do 6º andar, reuniu-se em caráter ordinário o Conselho Fiscal do IPAM-SAÚDE, com a presença das Conselheiras Eliane, Solange e Silvania e dos Conselheiros Clóvis e Marcos. **Colocada para apreciação a Ata 03/2016** foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. No início dos trabalhos foi solicitada a presença da Presidente do Instituto, Sra. Cezira Höckele, para tratar sobre o andamento do processo nº 345/2016, de 14/03/2016, que trata do Estudo da Situação da Farmácia do IPAM. A sra. Cezira informou que o mesmo ainda não foi encaminhado ao Conselho Gestor. Que a Direção do IPAM tem discutido alternativas para solucionar as questões suscitadas no relatório elaborado pela Comissão. Que está em andamento estudo de implantação de um sistema de compra de medicamento pelos segurados através de cartão magnético, com limite de compra. Disse que o patrimônio da Farmácia do IPAM é considerável e que o assunto deve ser tratado com bastante cautela. O Sr. Marcos solicitou a elaboração de ofício para ser enviado ao Conselho Gestor da Saúde encaminhando o relatório da Comissão e solicitando que o Conselho Gestor informe ao Conselho Fiscal da Saúde, após análise, quais as providências que serão tomadas. Chegou ao conhecimento deste Conselho que o sistema de controle de venda de medicamentos na Farmácia do IPAM, que controla a venda a prazo para os segurados até o limite de 3 vezes do vencimento do servidor, não estava funcionando a quase 12 meses, não efetuando o bloqueio para compra acima do limite permitido em Lei. A Sra. Cezira Höckele informou que assim que foi detectado o problema o mesmo foi sanado e que esta sendo feito um levantamento das vendas feitas naquele período. A Conselheira Silvania informou que a pedido da Presidente do IPAM elaborou uma compilação da legislação que trata sobre a nomeação de cargos do Instituto. Constatou-se que os requisitos para o cargo de Presidente da Autarquia estão previstos na Lei nº 298/97, em seu artigo 41, § 2º., que assim estabelece: “ *O Presidente do IPAM*” *será livremente escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores de provimento efetivo do Município*”. Será sugerido por esse Conselho alteração da Lei visando possibilitar a nomeação de servidores inativos para o cargo de Presidente do IPAM. Por solicitação do Presidente deste Conselho foram encaminhados ofícios à Presidente do IPAM solicitando cópia da Inspeção do Tribunal de Contas do Estado do RS realizadas no IPAM nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, acompanhadas das defesas apresentadas pelo Instituto nos apontamentos feitos e das inspeções feitas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Caxias do Sul nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. **Em seguida passou-se a análise do balancete mensal dos meses de janeiro e fevereiro de 2016 e pelo adiantado da hora a análise do documentos do caixa será feita na próxima reunião.** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes.